

LEI N.º 2.264 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2.006.”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Orçamento Geral do Município de **Parapuã-SP**, para o Exercício Financeiro de 2.006, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 7.932.000,00 (Sete Milhões, Novecentos e Trinta e Dois Mil Reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Correntes e de Capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	7.415.000,00
Receita Tributária	399.000,00
Receita Patrimonial	44.000,00
Receita de Serviços	22.000,00
Transferências Correntes	7.880.000,00
(-) Dedução para Fundef	(-) 1.040.000,00
Outras Receitas Correntes	110.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	517.000,00
Alienação de Bens	11.000,00
Transferências de Capital	460.000,00
Outras Receitas de Capital	46.000,00
TOTAL DA RECEITA	7.932.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:-

01- POR ORGÃO DE GOVERNO

02-

1-Poder Legislativo	450.000,00
2-Poder Executivo	7.482.000,00
TOTAL	7.932.000,00

LEI N.º 2.264 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005.

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	450.000,00
04-Gabinete do Prefeito e Dependências	1.112.030,00
08-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A . S	472.500,00
09-Previdência Social	550.000,00
10-Fundo Municipal de Saúde – F.M.S	1.447.000,00
12-Educação	1.410.000,00
13-Cultura	63.000,00
15-Serviços Municipais	1.050.000,00
20-Agricultura	398.000,00
26-Transportes	524.000,00
27-Desporto e Lazer	80.000,00
28-Encargos Especiais	290.000,00
99-Reserva de Contingência	85.470,00
TOTAL GERAL	7.932.000,00

03- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	6.875.030,00
Despesas de Capital	971.500,00
Reserva de Contingência	85.470,00
TOTAL DA DESPESA	7.932.000,00

04- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1-Poder Legislativo	450.000,00
1.01-Câmara Municipal	450.000,00
2-Poder Executivo	7.482.000,00
2.01-Gabinete do Prefeito e Dependências	230.000,00
2.02-Administração	230.000,00
2.03-Finanças	1.580.000,00
2.04-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S	409.000,00
2.05-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	61.000,00
2.06-Fundo Municipal da Saúde –F.M.S	1.447.000,00
2.07-Educação	1.232.000,00
2.08-Cultura	63.000,00
2.09-Serviços Municipais	1.050.000,00
2.10-Agricultura	398.000,00
2.11-Transportes	524.000,00
2.12-Desporto e Lazer	80.000,00
2.13-Fundef	178.000,00
TOTAL GERAL	7.932.000,00

LEI N.º 2.264 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus Órgãos e Fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 2.095.000,00 (Dois Milhões, e Noventa e Cinco Mil Reais)**, assim discriminados:-

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

04-Fundo Municipal da Assistência Social –F.M.AS	409.000,00
05-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	61.000,00
06-Fundo Municipal da Saúde – F.M.S	1.447.000,00
13-Fundef	178.000,00
TOTAL GERAL	2.095.000,00

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor,
- II- Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor,
- III- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente,
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal,
- V- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos,
- VI- Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita Orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta lei.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativa a Pessoal, Inativos e Pensionistas, Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e Despesas à conta de Recursos Vinculados.

Artigo 6º -Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.006, regovando-se as disposições em contrário.

LEI N.º 2.264 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 09 de dezembro de 2.005.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NATÁLIA DUARTE DE OLIVEIRA MELO
Secretária Designada